



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 062, terça-feira, 04 de julho de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

GOVERNO MUNICIPAL TRINDADE

LEI Nº 1.126/2023.

EMENTA: "Abre Crédito adicional especial junto ao Orçamento Público Municipal vigente e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 125.981,24 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) na forma assim descrita:

02	31	01	Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Desenv. Social		
1241	08.244.1004.2211.0000		Manutenção das Atividades do Cadastro Único PROCAD	38.481,24	
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	050	000	Transf. Rec.Funb. Nac. Assat.Soc. FNAS		
1242	08.244.1004.2211.0000		Manutenção das Atividades do Cadastro Único PROCAD	5.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	050	000	Transf. Rec.Funb. Nac. Assat.Soc. FNAS		
1243	08.244.1004.2211.0000		Manutenção das Atividades do Cadastro Único PROCAD	3.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	050	000	Transf. Rec.Funb. Nac. Assat.Soc. FNAS		
1244	08.244.1004.2211.0000		Manutenção das Atividades do Cadastro Único PROCAD	4.500,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	050	000	Transf. Rec.Funb. Nac. Assat.Soc. FNAS		
1245	08.244.1004.2211.0000		Manutenção das Atividades do Cadastro Único PROCAD	10.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	050	000	Transf. Rec.Funb. Nac. Assat.Soc. FNAS		
1246	08.244.1004.2212.0000		Manutenção do CRAS/PAIF - Estadual	25.000,00	
	3.3.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0 02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	061	000	FEAS - Transferências do Estado		
1247	08.244.1004.2212.0000		Manutenção do CRAS/PAIF - Estadual	15.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	061	000	FEAS - Transferências do Estado		

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.046.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL TRINDADE

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei, aplicando o limite autorizado na forma do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.105 de 08 de novembro de 2022;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco,
em 30 de junho de 2023.

HELBE DA SILVA
RODRIGUES
NASCIMENTO031264762455
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita do Município.

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.046.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL TRINDADE

1248	08.244.1004.2212.0000		Manutenção do CRAS/PAIF - Estadual	10.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0 02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	061	000	FEAS - Transferências do Estado		
1249	08.244.1004.2212.0000		Manutenção do CRAS/PAIF - Estadual	15.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	061	000	FEAS - Transferências do Estado		

Parágrafo Único - O crédito aberto na forma do caput será coberto com transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, fontes STN (Secretaria do Tesouro Nacional) 1.660.0000 e 1.661.0000;

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por anulação de dotação na importância de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais) na forma assim descrita:

02	31	01	Secretaria Municipal de Saúde		
1251	10.302.1004.2107.0000		Manutenção das Atividades da Casa de Apoio	201.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01 00
	01		TESOURO		
	900	000	Recursos não Vinculados de Impostos		
02	32	01	Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Desenv. Social		
1250	08.243.1004.2168.0000		Manutenção do Programa de Benefício Especial	80.000,00	
	3.3.90.32.00		Materiais, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	F.R.:	0 02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	061	000	FEAS - Transferências do Estado		

Parágrafo Único - O crédito aberto na forma do caput será coberto com a anulação das seguintes dotações:

02	31	01	Secretaria Municipal de Saúde		
999	10.302.1004.2107.0000		Plano Saúde	-201.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	600	000	Bloco Manut. Agên. e Serv. Pùb. de Saúde		
02	32	01	Secretaria Municipal do Trabalho, Indústria e Desenv. Social		
700	08.122.1004.2115.0000		Grupos Acadêmicos	80.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 01 00
	01		TESOURO		
	500	000	Recursos não Vinculados de Impostos		

Art. 3º - Em face dos créditos autorizados nesta Lei, Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 1.057 de 28 de outubro de 2021 - Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 1.096 de 30 de setembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.046.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL TRINDADE

LEI Nº 1.127/2023

EMENTA: Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.029 de 17 de março de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º- O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.029/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 7º. Da verba recebida referente aos indicadores globais; 20% (vinte por cento) serão destinados aos Coordenadores da Atenção Básica, Técnicos de sistemas e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, cabendo a Secretaria de Saúde a divisão entre os mesmos; e o restante de 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família – USF e aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sob a forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observando a disposição dos parágrafos seguintes.

(...)

§ 4º- O percentual de 80% (oitenta por cento) destinado aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família – USF e Agentes Comunitários de Saúde – ACS serão rateados da seguinte forma:

PROFISSIONAIS	PERCENTUAL DE METAS
ENFERMEIRO	35,0
MÉDICO	15,0
TÉCNICO	15,0

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.046.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 062, terça-feira, 04 de julho de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

DENTISTA	5,0
ASB	5,0
ACS	25,0

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

HELBE DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO 03/26/762455
Helbe da Silva Rodrigues Nascimento
2023.07.04 11:10:14 - 63702
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal.

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

§3º. Os débitos vencidos objeto do benefício serão informados pelo Município no ato de concessão.

Art. 4º. Fica facultado ao Poder Executivo a expedição de Decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, em 30 de junho de 2023.

HELBE DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO 03/26/762455
Helbe da Silva Rodrigues Nascimento
2023.07.04 11:10:14 - 63702
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal.

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

LEI Nº 1.128/2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder, a título de incentivo fiscal, desconto no pagamento de débitos tributários vencidos ou, inexistindo estes, de débitos tributários vencidos, no caso de transferência de registro de veículo automotor para o Município, nos moldes que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo fiscal, desconto nos débitos tributários vencidos ou, caso estes inexistam, nos débitos tributários vencidos, aos contribuintes que procederem à transferência do domicílio do registro de veículo automotor para este Município e ao recolhimento do respectivo imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA cujo fato gerador ocorra posteriormente à transferência, nos termos e limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se vencidos os débitos com data de vencimento anterior à concessão.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei será concedido à pessoa física ou jurídica titular do veículo objeto da transferência e corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do principal do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a que faz menção o artigo anterior, desde que pago.

§1º. O crédito incidirá apenas sobre o IPVA cujo fato gerador ocorra posteriormente à transferência, não se aplicando ao dos demais anos.

§2º. O benefício poderá ser utilizado nos 02 (dois) exercícios posteriores à concessão.

Art. 3º. O desconto previsto no artigo 2º deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a que faz menção esta lei e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV e demais documentos que comprovem a transferência do domicílio do veículo para o Município;

II - cópia da guia de recolhimento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a que faz menção esta lei; e

§ 1º. Não será concedido o desconto se o requerimento for feito após o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Não será efetuada qualquer devolução de tributos com base no incentivo fiscal previsto nesta Lei.

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

LEI Nº 1.129/2023

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Serviço de Controle de Zoonoses e do Abrigo Municipal de Animais Domésticos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Controle de Zoonoses e o Abrigo Municipal de Animais Domésticos que terão por finalidades precípua controlar a população de cães e gatos no Município e a proliferação de doenças.

Parágrafo Único. O Abrigo Municipal de Animais Domésticos será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e o Serviço de Controle de Zoonoses será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Abrigo Municipal de Animais Domésticos e do Serviço de Controle de Zoonoses.

Art. 2º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - ZOOOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

II - AGENTE SANITÁRIO: Médico Veterinário do Serviço de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde;

III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: Serviço de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: Os de valor afetivo que mantêm com o homem uma relação de companhia, interação ou dependência.

V - ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VI - ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado pelo Serviço de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final;

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 062, terça-feira, 04 de julho de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

VII – ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS: As dependências apropriadas ao Serviço de Controle de Zoonoses, para o alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

VIII – CÃES MORDEDORES VICIOSOS: Os causadores de mordeduras em pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

IX - MAUS TRATOS: toda e qualquer ação voltada contra os animais, que implique em crueldade, especialmente a ausência de alimentação mínima necessária, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de Julho de 1934, que estabelece medidas de proteção aos animais.

X - CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões impróprias à sua espécie e porte.

Art. 3º. Constituem objetivos básicos desta Lei:

I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar;

II - aumentar os cuidados com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade e mortalidade;

III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

IV - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

V - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. É de competência do Poder Executivo Municipal, o controle da população de animais domésticos, visando à prevenção das principais zoonoses, em benefício da saúde pública.

Art. 5º. É livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o comércio e o transporte de cães e gatos no âmbito do Município de Trindade, desde que obedecida a legislação vigente.

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

§ 1º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o período de permanência no abrigo municipal de animais.

§ 2º. O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos e vacinados, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 10. Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a manutenção destes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

§ 1º - Entende-se como condições adequadas de alojamento do animal, o local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

§ 2º - Entende-se por condições adequadas de alimentação, o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

Art. 11. É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Art. 12. Constatado por autoridade sanitária o descumprimento do que dispõe a presente lei, o proprietário do(s) animal(is) será intimado, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, a regularizar a situação no prazo máximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, será aplicada multa e outras medidas cabíveis com base na legislação de regência, dirigidas ao proprietário/responsável pelo animal.

Art. 13. Quando uma autoridade sanitária constatar a prática de maus tratos contra cães e gatos, deverá, tomando como base o Artigo 225, §1º, Inciso VII, da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público combater as práticas que submetem os animais a crueldade, notificar o proprietário e/ou responsável pela guarda do animal para tomar as providências imediatas necessárias para cessar os maus tratos.

Art. 14. O sacrifício do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização de substância anestésica – depressora do sistema nervoso central – que não provoque dor ou sofrimento, não podendo, em hipótese alguma, ser realizado por qualquer outro meio.

Art. 15. O responsável técnico pelo Abrigo Municipal de Animais Domésticos deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo Conselho.

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

Art. 6º. O Programa de controle populacional deve ser oferecido gratuitamente, abrangendo 03 (três) métodos práticos reconhecidos e preconizados pela Organização Mundial de Saúde:

I – Limitação da mobilidade – através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;

II – Controle do habitat – especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas individuais e coletivas, que levem à disposição adequada do lixo orgânico a fim de que o mesmo não sirva de atrativo para os animais;

III – Controle da reprodução – através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas;

Art. 7º. O Poder Executivo buscará por meios próprios ou por convênio a implantação de um programa para esterilização cirúrgica de todos os animais sob os quais não se tem controle de sua mobilidade (semi-domiciliados e comunitários) a partir dos 4 (quatro) meses de idade.

§ 1º - Entende-se por animais semi-domiciliados e comunitários:

I – Animal Semi-domiciliado é aquele que possui proprietário, porém tem livre acesso aos logradouros públicos, não possuindo nenhuma restrição de mobilidade.

II - Animal Comunitário é aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º - O acesso ao Programa de Castração Cirúrgica dos animais domiciliados e também com idade inferior a 4 (quatro) meses de idade, poderá ocorrer em situações especiais, avaliada por um profissional Médico Veterinário.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o programa de esterilização cirúrgica.

Art. 8º. O Poder Executivo terá o prazo de 01 (um) ano para implantar e adequar o Abrigo Municipal de Animais Domésticos, bem como o serviço de Controle de Zoonoses.

Art. 9º. Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de dez animais, no total, das espécies caninas ou felinas com idade superior a noventa dias.

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

Art. 16. A estrutura do Abrigo Municipal de Animais Domésticos deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que os protejam do sol e das chuvas.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 18. Fica autorizado o Poder Executivo municipal a instituir todas as demais regras pertinentes ao exercício funcional e administrativo, levando em consideração todas as leis vigentes.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

Assinado de forma digital por
HELBE DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO033864762455
HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal.

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro
CEP: 56250-000 / Trindade-PE
CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br

